



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.014, DE 26 DE MARÇO DE 1993.

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO IX E ACRESCENTA
INCISO XI AO ARTIGO 28 DA LEI Nº 2.083 ,
DE 28 DE MAIO DE 1987, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) O inciso IX do Artigo 28 da Lei nº 2.083, de 28 de Maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 28 -

IX - multa decorrente de bloqueio em hidrômetro, obstruindo com isso seu funcionamento temporário ou permanente, de forma dolosa, em valor correspondente a quatro (04) vezes o valor fixado para o consumo mínimo da categoria em que o consumidor estiver classificado."

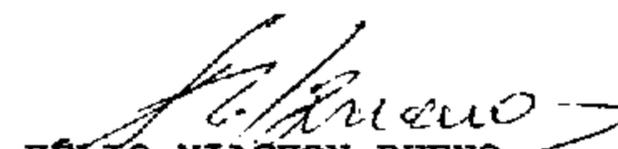
ARTIGO 2º) Fica acrescido ao artigo 28 da Lei nº 2.083, de 28 de Maio de 1987, o seguinte inciso XI:

"Artigo 28 -

XI - ressarcimento total de hidrômetros aviados dolosamente ou parcial, caso haja meios de recuperação."

ARTIGO 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 26 de Março de 1993. "Ano 115º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877."


HÉLIO MIACHON BUENO
Prefeito Municipal


PROF. JOSÉ INOCENCIO MONZOLI
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.